

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.237 /**

**APROVA O PROJETO DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO ELABORADO SE-  
GUNDO DIRETRIZES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDE  
NAÇÃO DESTA PREFEITURA, AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR  
A DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS PELA FAIXA DA AVE  
NIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

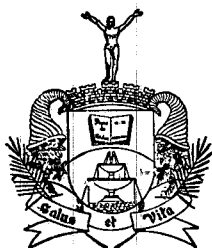
**ART. 1º - Fica aprovado o Projeto da Avenida João Pinheiro ela-  
borado segundo diretrizes básicas da Assessoria de Planejamento e Coordenação e  
que passa a fazer parte integrante desta lei.**

**ART. 2º - O Sr. Chefe do Executivo fica autorizado a efetuar a  
desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública, descritas e caracteri-  
zadas pelo Decreto nº 1.388 de 13 de agosto de 1974.**

**ART. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a cobrar con-  
tribuição de melhoria nos termos do Título IX da lei nº 1.389, de 27/12/1966 ,  
adotando-se para o rateio de taxa correspondente o critério previsto no Art.259  
da mesma lei, considerando como beneficiários os imóveis com frente para a futu-  
ra avenida e adotando-se como base de cálculo a proporção correspondente à tes-  
tada de cada terreno relativamente à soma de todas as testadas dos imóveis en-  
volvidos.**

**ART. 4º - Para a fixação de valor correspondente à contribuição  
de melhoria proceder-se-á cálculo do custo real das obras, neste incluindo-se -  
as despesas de estudos, administração, desapropriação, abertura das pistas e -  
terraplanagem, obras de captação e esgotamento de água pluviais, execução de  
redes de esgoto e água potável, meios fios e sarjetas, pavimentação, iluminação  
pública, limpeza e dragagem do ribeirão, arborização e paisagismo, excluindo -  
se as obras de construção de pontes.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á como valorização decorrente da  
execução de tais obras para os imóveis com frente para a futura avenida, valor'  
igual a 20% do valor venal desses imóveis, adotando-se esse valor como limite'  
da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta lei.**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

continuação .....Lei nº 2.237 /

**ART. 59 - Fica o Sr. Chefe do Executivo no presente caso autorizado a cobrar as parcelas referidas à citada contribuição imediatamente após a conclusão de cada um dos serviços descritos no Art. 60, independentemente das providências previstas no Art. 255, da lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, de que fica o Executivo dispensado no presente caso por se tratar de serviço de relevante interesse municipal e de qual resultará substancial valorização para as propriedades sobre as quais incidirá a taxa de melhoria.**

**ART. 60 - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a dispensar de todos os pagamentos previstos nesta lei os proprietários de imóveis com frente para a Avenida João Pinheiro no trecho em questão, cujos terrenos se enquadrem em um dos itens seguintes:**

a) - Seja parcialmente atingido pela obra e tenha o proprietário feito a doação ao Patrimônio Municipal de toda a faixa atingida pela Avenida e pelas obras complementares de acesso ou paisagismo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei;

b) - Seja terreno integrante de loteamento previamente aprovado pela Prefeitura Municipal para o qual já tenha sido prevista toda a faixa a ser abrangida pela futura avenida como via pública;

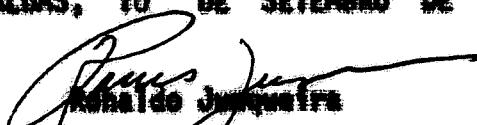
c) - Seja terreno remanescente de acerto feito com a Prefeitura Municipal do qual tenha resultado como propriedade do Patrimônio Municipal toda a faixa a ser ocupada pela avenida que se pretende abrir.

**ART. 79 - Na hipótese de serem loteados terrenos que se enquadrem na letra "a" do artigo anterior admitir-se-á, caso venham a ser futuramente loteados, o cômputo da área doada para a abertura da avenida de que se trata nesta lei como integrante da área destinada a vias públicas do loteamento.**

**ART. 80 - A contribuição de melhoria será cobrada em parcelamento idêntico ao concedido pelo órgão financiador da Prefeitura Municipal, e acrescidos os mesmos juros e taxas de financiamento.**

**ART. 99 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1974.**

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal